

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.322, de 2015, do Senador Jorge Viana, que requer, *com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:*

- “*Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina*”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “*Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano*”, de 2010.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador JORGE VIANA requer, *com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:*

- “*Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina*”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “*Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano*”, de 2010.



SF/16274.85567-36

Na Justificação, o autor afirma que o mundo vive uma crise humanitária e que o Brasil, mais especificamente, o Acre, a partir do final de 2010, passou a receber milhares de refugiados [principalmente haitianos], de modo mais acolhedor que os países europeus.

O autor destaca que a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, assinada por vinte países da América Latina na Cidade do México, durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada em 15 e 16 de novembro de 2004, estabeleceu uma série de medidas para identificar soluções duradouras e inovadoras para os refugiados que vivem na região, tais como o Programa de Autossuficiência e Integração “Cidades Solidárias”, o Programa Integral “Fronteiras Solidárias” e o Programa Regional de “Reassentamento Solidário”.

O autor também recorda que, posteriormente, em 11 de novembro de 2010, os governos de dezoito países latino-americanos adotaram a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano, cujos objetivos eram revitalizar os programas do Plano de Ação do México, fomentar o intercâmbio de boas práticas e lições aprendidas na região no marco da Declaração e Plano de Ação do México e recomendar a aplicação do Plano de Ação do México com um enfoque regional.

O autor conclui argumentando que, em face de novos fluxos migratórios para o nosso País, oriundos da Síria, Costa do Marfim, Mali, República Democrática do Congo e outros, é adequado saber até que ponto o Brasil vem colocando em prática as iniciativas previstas nas duas Declarações, para atenuar o sofrimento dos refugiados e promover seu reassentamento sem prejuízo das populações locais.

II – ANÁLISE

O requerimento de informações a Ministro de Estado tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 215, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), depende de decisão da Mesa.

O presente requerimento é compatível com os requisitos contidos nos incisos I e II do art. 216 do RISF e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, pois trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirige, e não se refere a mais de um Ministério.

No mérito, é, de fato, importante para o Senado Federal, do ponto de vista humanitário e social, conhecer as medidas que o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, vem tomando no sentido de concretizar as disposições da Declaração e Plano de Ação do México e da Declaração de Brasília, até porque nosso País teve um crescimento de mais de 2.000% no número de pedidos de refúgio entre 2010 e 2014; recebeu mais de dois mil refugiados sírios desde 2011; e possui, atualmente, mais de oito mil refugiados reconhecidos, de mais de oitenta nacionalidades.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento (RQS) nº 1.322, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

